



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de fevereiro de 2026.

### **DECISÃO EM SEDE DE RECURSO E CONTRARRAZÕES**

**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025**

**ASSUNTO: DECISÃO EM SEDE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, instituída pela Portaria Municipal nº 118/2026 para coordenar o Chamamento Público instituído pelo Edital nº 008/2025, que tem como objeto a seleção de Organização Social para gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde na unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, incluindo o suporte às atividades de urgência, emergência e transferência de pacientes, em plena conformidade com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com a organização da Rede de Atenção às Urgências no âmbito municipal e regional, vem, por meio do presente, apresentar **DECISÃO** em face de recurso interposto pela **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, datado 13 de fevereiro de 2026, já qualificada nos autos do presente Chamamento Público, e contrarrazão ao recurso pela **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**, datada de 19 de fevereiro de 2026, pelas razões de fato e de direito, como se segue.

### **SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de **DECISÃO** da Comissão Especial de Seleção após período de interposição de recurso e de apresentação de contrarrazões recursais, após a publicação de resultado do Chamamento Público nº 008/2025.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Em síntese, a recorrente – inconformada com o resultado – interpôs recurso tratando de pontos **a serem ou revistos ou repontuados pela Comissão Especial de Seleção**. Em seguida, em prestígio à ampla defesa e contraditório, foi aberto prazo para que a vencedora apresentasse contrarrazões recursais.

O procedimento teve fundamento nos arts. 25<sup>1</sup>; 71 e seguintes<sup>2</sup>; e, 165<sup>3</sup>, todos da Lei federal 14.133/2021, em plena vigência.

---

<sup>1</sup> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, **aos recursos** e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

<sup>2</sup> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

<sup>3</sup> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

**a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**

**b) julgamento das propostas;**

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

**d) anulação ou revogação da licitação;**

**e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;**

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

**II - a apreciação dar-se-á em fase única.**

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.**

**§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.**

**§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Eis o relato, em apertada síntese.

### **DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS:**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela instituição **SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** e de Contrarrazões apresentada pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HCSR)**, em face do resultado da avaliação do Plano de Trabalho e Proposta Financeira do Chamamento Público nº 008/2025.

A **recorrente apresentou razões recursais** apontando supostas inconsistências na análise técnica realizada por esta Comissão, as quais passam a ser examinadas e/ou acolhidas e/ou refutadas ou não, conforme análise detalhada a seguir.

- *O reconhecimento da inconsistência procedimental consistente na lavratura do julgamento em data anterior à Diligência nº 02 e às respostas de esclarecimento, com a conseqüente insubsistência do julgamento na forma em que lançado, determinando-se a reanálise e republicação do julgamento apenas após a instrução completa, com motivação e publicidade.*

A Comissão Especial de seleção esclarece que a Diligência nº 02, não interferiu no resultado do julgamento dos Planos de Trabalho e da Proposta Financeira, por se tratar de equívoco redacional, não interferindo no julgamento técnico e nem na avaliação do objeto. Não havendo nem prejuízo à legalidade, à competitividade nem à vantajosidade, conforme Súmula nº 473, STF (autotutela)..

- *A retificação da pontuação da OS SOLUTION para reconhecimento do direito à pontuação máxima nos itens de experiência, com recálculo e reclassificação, afastando-se erro lógico e erro material de contagem.*
-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

A Comissão Especial de Seleção entendeu por aplicar a regra aos 3 anos e 9 meses – cálculo realizado conforme previsto no Edital (em atendimento ao princípio da vinculação ao edital, nos termos do art. 5, *caput*, da Lei federal nº 14.133/2021);

**Recurso:** acolhido. Com a aplicação da pontuação em 10 pontos;

**Contrarrrazões:** não acolhida;

**Conclusão:** revisão de pontuação a maior (condição mais benéfica em razão do tempo fracionado), art. 2º, *caput*, Lei federal nº 9.784/99 (princípio da motivação).

- A reavaliação, com atribuição de pontuação integral, ou, subsidiariamente, com motivação técnica individualizada, dos itens em que a Comissão registrou “atendimento parcial” ou “não atendimento” de forma genérica, especialmente:

1. Implantação da Gestão - Atendimento Parcial: Ausência de comprovação técnica, documental e metodológica descritas para os itens “a” ao “d”:

**Recurso:** não acolhido;

**Contrarrrazões:** acolhida;

**Conclusão:** Manutenção do resultado final.

2. Implantação de Processos; Atendimento Parcial: Ausência de comprovação documental e metodológica descritas para o item “a”; Ausência de comprovação metodológica descritas para o item “c”:

**Recurso:** não acolhido;

**Contrarrrazões:** acolhida;

**Conclusão:** Manutenção do resultado final.

3. Política de Recursos Humanos; (Item Retificado); Atendimento Parcial: Ausência de comprovação documental e metodológica descritas:

**Recurso:** acolhido. Com aplicação da pontuação em 3 pontos;

**Contrarrrazões:** não acolhida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**Conclusão:** A Comissão constatou a ocorrência de erro material na avaliação técnica, consistente na não atribuição de pontuação ao item Política de Recursos Humanos em favor da referida proponente.

Verificou-se que o documento correspondente foi devidamente apresentado, porém encontrava-se fora da ordem sequencial, o que ocasionou sua não identificação na análise inicial.

Diante disso, com fundamento no poder-dever de autotutela administrativa (Sumula nº 473, STF<sup>4</sup>) e nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e competitividade, procede-se à retificação da pontuação do referido item, nos termos dos critérios estabelecidos no edital, nos termos art. 2º, *caput*, Lei federal nº 9.784/99 (princípio da motivação).

4. Qualidade Subjetiva, Acolhimento, item “a”; Atendimento Parcial: Ausência de comprovação metodológica descritas para o item “a”:

**Recurso:** não acolhido;

**Contrarrrazões:** acolhida;

**Conclusão:** Manutenção do resultado final.

5. Sistema de Gestão, item “b” (Programa de Qualidade); Atendimento Parcial: Ausência de comprovação documental e metodológica descritas para o item “b”:

**Recurso:** não acolhido;

**Contrarrrazões:** acolhida;

**Conclusão:** Manutenção do resultado final.

6. Implantação de Fluxos; Atendimento Parcial: Ausência de comprovação técnica, documental e metodológica descritas para os itens “a” ao “e”:

---

<sup>4</sup> Súmula 473: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602> Acesso em: 23.fev.2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**Recurso:** não acolhido;

**Contrarrrazões:** acolhida;

**Conclusão:** Manutenção do resultado final.

É o bastante.

### **DA DECISÃO:**

Esta Comissão, após análise do nível de atendimento aos requisitos estabelecidos no Chamamento Público nº 008/2025, especialmente no que se refere ao conteúdo técnico apresentado nos itens acima especificados, procedeu à avaliação com base nas exigências técnicas, científicas, normativas e legais aplicáveis ao objeto do certame, conforme segue:

**a) Quanto à Metodologia de Avaliação e julgamento do recurso e das contrarrrazões:**

A análise foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

- Disposições do Edital do Chamamento Público nº 008/2025;
- Legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente a Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e toda a sua regulação infraconstitucional (decretos, portarias e resoluções), além do entendimento jurisprudencial, sempre em prestígio ao princípio da competitividade (art. 5º, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da proposta mais vantajosa<sup>56</sup> para a Administração Pública;
- Com aplicação subsidiária da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei federal nº 9.784/1999;

---

<sup>5</sup> Art. 11. O **processo licitatório** tem por objetivos:

I - assegurar a **seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a **justa competição**;

<sup>6</sup> Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A1234%2520ANOACORDAO%253A2004%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1234%2520ANOACORDAO%253A2004%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0) Acesso em: 23.fev.2026



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- Com aplicação subsidiária da Lei federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), quando aplicável;
- Normativas, portarias, diretrizes e políticas públicas do Ministério da Saúde;
- Princípios da Administração Pública previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88;
- Decisões dos Tribunais de Contas (da União<sup>789</sup> e do Estado de São Paulo) quanto às interpretações da Lei federal nº 14.133/2021;
- Critérios técnicos, científicos e metodológicos compatíveis com o objeto da parceria.

### b) Quanto à Análise Técnica:

Após avaliação do Plano de Trabalho apresentado, verificou-se que o atendimento aos requisitos ocorreu de forma **parcial em alguns itens conforme demonstrado abaixo**, em inconformidades técnicas:

#### b.1) Ausência de Embasamento Técnico-Científico:

Na descrição do Plano de Trabalho, apesar de ser extensa, não há embasamento deste Plano por meio de citações de diretrizes, consensos, protocolos clínicos ou normas técnicas. Ou seja, a validação e a sustentação deste plano não têm base sólida (embasamento).

A assistência à saúde no âmbito público prevê a adequação às normas, portarias e diretrizes quando se objetiva a administração de uma unidade de saúde. No caso em particular, de uma unidade de saúde de urgência na esfera municipal.

Além dos quesitos citados anteriormente (que não foram apresentados), também não encontramos embasamento (referências) para fundamentar os protocolos clínicos, os indicadores e as metas.

---

<sup>7</sup> Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A641/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A641/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0) Acesso em: 23.fev.2026

<sup>8</sup> Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/1201%252F2025/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0> Acesso em: 23.fev.2026.

<sup>9</sup> Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/acordao-completo/\\*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2721970](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2721970) Acesso em: 23.fev.2026



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Na esfera trabalhista, apesar da descrição, não encontramos referências, citações ou base jurídica.

### **b.2) Ausência de Referência às Normativas do Ministério da Saúde:**

Constatou-se a inexistência de menção expressa às portarias, aos protocolos clínicos, às diretrizes terapêuticas, às políticas públicas e às demais normativas do Ministério da Saúde pertinentes ao objeto da parceria, o que dificulta a verificação da conformidade técnica e regulatória.

### **b.3) Inobservância das Legislações Aplicáveis:**

Verificou-se que o Plano de Trabalho não apresenta correlação adequada com as legislações vigentes relacionadas à área de atuação, especialmente aquelas que regulamentam a execução de ações e serviços de saúde.

### **b.4) Ausência de Fundamentação Metodológica:**

Identificou-se fragilidade metodológica nas descrições apresentadas, notadamente quanto:

- À definição dos fluxos operacionais;
- Aos procedimentos técnicos e administrativos;
- À justificativa das estratégias adotadas;
- À descrição dos métodos de execução.

As informações apresentadas carecem de detalhamento suficiente para assegurar a viabilidade técnica, a transparência e a efetividade das ações propostas.

### **b.5) Do enquadramento do nível de atendimento:**

Diante das inconformidades identificadas, a Comissão Julgadora conclui que o Plano de Trabalho apresenta **Atendimento Parcial aos requisitos técnicos, normativos e legais exigidos**, considerando:

- A ausência de fundamentação científica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

- A inexistência de respaldo normativo junto ao Ministério da Saúde;
- A inobservância de dispositivos legais aplicáveis;
- A fragilidade metodológica;
- A ausência de referência técnica bibliográficas;
- A ausência de embasamento jurídico.

Tais fatores comprometem a plena aderência da proposta aos critérios estabelecidos no edital.

### **b.6) Da exigência legal:**

Ressalta-se que, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014, com aplicação subsidiária, especialmente em seus artigos 22, 33 e 35, bem como das demais normas correlatas, o Plano de Trabalho deve conter descrição clara, objetiva e fundamentada das ações, metas, indicadores, metodologias e resultados esperados, devidamente **alinhados** às políticas públicas setoriais.

Além disso, a observância das normativas do Ministério da Saúde constitui requisito legal indispensável para a execução de ações e serviços de saúde, conforme disposto na Lei federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e demais atos infralegais.

A proposta de trabalho de uma Organização Social ou outras atividades afins que não demonstrem essas exigências compromete a regularidade da proposta e sua compatibilidade com o interesse público.

## **CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, esta Comissão Especial de Seleção manifesta-se pelo **enquadramento do Plano de Trabalho no nível de Atendimento Parcial aos itens discriminados na tabela acima** em razão do não atendimento integral às exigências técnicas, científicas, metodológicas e legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- *A consequente retificação do quadro geral de pontuação, com recálculo da nota técnica final e reclassificação das proponentes.*

A Comissão Especial de Seleção, ao final desta avaliação, atribuirá a pontuação pertinente a cada razão recursal e contrarrazão nos termos da Lei, procedendo o recálculo, se for o caso, com nova tabela de pontuação que acompanhará como anexo à esta decisão (anexo 1).

- *O reconhecimento da irregularidade relativa à habilitação técnica da vencedora pela apresentação de certificado/registo vencido e pela convalidação por meio de “consulta” sem documentação idônea e publicizada, com a consequente inabilitação, ou, subsidiariamente, exigência de documento atual, formal, juntado aos autos e acessível a todas as concorrentes, com reanálise motivada.*

A Comissão Especial de Seleção entendeu a bem da competitividade, considerar o seguinte: a) a fé pública (art. 19, inciso II, CF/88) da inscrição com pedido de segunda via, presume-se que há primeira via; b) que os membros da Comissão Especial de Seleção têm fé-pública nos atos administrativos que não importem prejuízo à competitividade e decidiram por validar o documento, considerando que pedido de segunda via não é pedido inicial; e, por fim, c) que a boa-fé se presume e a má-fé se comprova, nos termos do art. 422, CC/2002<sup>10</sup> (princípios da boa-fé objetiva e da probidade nas relações contratuais);

A instituição **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA** apresentou protocolo referente a solicitação de emissão de segunda via da inscrição da empresa junto ao **COREN – Conselho Regional de Enfermagem.**

- *A glosa e reavaliação da pontuação da vencedora referente a atestados de capacidade técnica quando houver indicativos de gestão sob intervenção ou ausência de responsabilidade direta no período pontuado, determinando-se a juntada integral dos documentos e a reavaliação objetiva.*

---

<sup>10</sup> Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**A OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA** – ainda que tivesse o tempo de intervenção desconsiderado – **cumpriria o requisito temporal de experiência** exigida pelo edital.

- *A reavaliação da pontuação da vencedora por desconformidades materiais do projeto com o instrumento convocatório, incluindo a divergência de comissão exigida no edital (“Comissão de Verificação de Óbito”) versus a comissão apresentada (“Comissão de Revisão de Óbito”), com determinação de esclarecimentos formais e, ao menos, redução percentual da pontuação se não comprovada equivalência funcional plena.*

**A questão é meramente semântica.**

A recorrente alegou que o Edital solicitou **Comissão de Verificação de Óbitos** e que a recorrida apresentou **Comissão de Revisão de Óbitos**, em desconformidade com a literalidade do Edital.

Essa alegação não se sustenta, considerando que: a) a questão se trata de formalismo excessivo; e, b) não há prejuízo finalístico na atividade da comissão questionada.

Em análise, a Comissão Especial de Seleção verificou: a) na **Portaria nº 1.405, de 29 de junho de 2006 do Ministério da Saúde** e também na **Resolução Interministerial MEC/MS nº 2.400/2007**, que as atividades estão inseridas nas atribuições da CVO; b) no rol de atribuições da proposta de regimento interno, às fls. 374 e 375 do plano de trabalho, consta no art. 18, descreve de forma correta as atribuições da “Comissão de Verificação de Óbito.”

- *A reavaliação da proposta financeira da vencedora por desconformidade com o Termo de Referência, notadamente a inclusão de custos para exames ofertados pelo Município, com a consequente desclassificação, se caracterizada incompatibilidade do orçamento com o escopo.*

Observe o Edital de Chamamento Público:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

OBJETO: GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA/SP E SAMU 192, INCLUINDO O SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, EM PLENA CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COM A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL.

PLANO ORÇAMENTÁRIO		
PERÍODO:		
PARCEIRA:		
Código	RUBRICAS DE DESPESAS	TOTAL
	<b>PESSOAL E REFLEXO</b>	
	<b>REMUNERAÇÃO DE PESSOAL</b>	<b>#REF:</b>
	SALÁRIO LIQUIDO	
	ADICIONAL INSALUBRIDADE	
	ADICIONAL NOTURNO	
	ADICIONAL PERICULOSIDADE	
	OUTROS PROVENTOS DE PESSOAL PRÓPRIO	
	<b>REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – 13º</b>	<b>#REF:</b>
	13º SALÁRIO	
	<b>REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – FÉRIAS</b>	<b>#REF:</b>
	FÉRIAS	
	ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	
	<b>ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>#REF:</b>
	SALÁRIO – INSS RETIDO	
	SALÁRIO - IRRF	
	SALÁRIO – INSS PATRONAL	
	FGTS	
	PIS	
	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PATRONAL	
	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
	<b>ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES – 13º</b>	<b>#REF:</b>
	13º SALÁRIO – FGTS	
	13º SALÁRIO – INSS RETIDO	

**COLINA – CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

	13º SALÁRIO – IRRF	
	13º SALÁRIO – INSS PATRONAL	
	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
	<b>ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES – FÉRIAS</b>	<b>#REF:</b>
	FÉRIAS – FGTS	
	FÉRIAS – INSS RETIDO	
	FÉRIAS – IRRF	
	FÉRIAS – INSS PATRONAL	
	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
	<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>#REF:</b>
	VALE TRANSPORTE	
	VALE REFEIÇÃO	
	CESTA BÁSICA	
	CONVENIOS	
	VALE ALIMENTAÇÃO	
	OUTROS BENEFÍCIOS	
	<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL</b>	<b>#REF:</b>
	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	
	RESCISÃO – INSS RETIDO	
	RESCISÃO – IRRF	
	RESCISÃO - FGTS	
	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	
	<b>MATERIAL DE ESCRITÓRIO</b>	<b>#REF:</b>
	SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	
	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
	OUTROS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	
	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>#REF:</b>
	MATERIAL DE LIMPEZA	
	UNIFORMES E ROUPARIA HOSPITALAR	
	MATERIAL DE MANUTENÇÃO	
	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
	<b>MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL</b>	
	<b>MATERIAL MÉDICO/MEDICAMENTO</b>	<b>#REF:</b>
	DROGAS E MEDICAMENTOS DIVERSOS	
	PRODUTOS MÉDICOS E ENFERMAGEM DIVERSOS	
	MATERIAL DE MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL	
	GASES MEDICINAIS	
	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ASSISTENCIAL	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

PRODUTOS MEDICOS E ENFERMAGEM DIVERSOS	
MATERIAL DE MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL	
GASES MEDICINAIS	
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ASSISTENCIAL	
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	
<b>SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</b>	<b>#REF:</b>
ASSESSORIA CONTABIL/JURIDICA	
LAVANDERIA/HOTELARIA	
GENERO ALIMENTICIO	
SERVIÇOS GRÁFICOS	
OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
<b>SERVIÇOS ASSISTENCIAIS TERCEIRIZADOS</b>	<b>#REF:</b>
SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS - PJ	
DEMAIS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - PJ	
SERVIÇO ASSISTENCIAL - RPA	
EXAMES LABORATÓRIAS	
EXAMES DE RAO X	

COLINA – CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9442 (Gabinete do Prefeito)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

EXAME DE TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE	
SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS	
<b>MANUTENÇÃO</b>	
<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>#REF:</b>
MANUTENÇÃO PREDIAL E ADEQUAÇÕES	
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO	
MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA	
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALRES, MOVEIS E UTENSILIOS	
MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS	
<b>TI</b>	
<b>DESPESAS</b>	
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS	
<b>DESPESAS DIVERSAS</b>	
<b>UTILIDADE PÚBLICA</b>	<b>#REF:</b>
INTERNET	
<b>TAXAS E IMPOSTOS</b>	<b>#REF:</b>
TAXAS E IMPOSTOS	
<b>DESPESAS BANCÁRIAS</b>	<b>#REF:</b>
DESPESAS BANCÁRIAS	
<b>OUTRAS DESPESAS</b>	<b>#REF:</b>
RATEIO INSTITUCIONAL	
OUTRAS DESPESAS DIVERSAS	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>#REF:</b>

Data:

Conforme o comparativo do anexo do Edital de Chamamento (imagem) acima e, visualizando os anexos, das duas licitantes, é possível compreender – à luz do principio da exequibilidade e da flexibilidade da instrumentalidade das formas (**art. 188** e reforçado pelo **art. 277, CPC/2015**) esses dispositivos estabelecem que os atos processuais **independentem** de forma específica, salvo quando a lei expressamente a exigir. Logo, **o objetivo finalístico / teleológico é o de prestigiar a competitividade e não a forma como foi apresentado, dentro do plano orçamentário.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Assim, o disposto apresentado nas planilhas das licitantes, não contradizem ao Edital, tão somente é apresentado de forma diversa.

Caso fosse acolhido o recurso teria que se desconsiderar ambas, tanto da **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** como da **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)** tendo em vista que a primeira alterou já na proposta financeira e a segunda justificou em sede de contrarrazões que o termo de referência trazia mais de uma interpretação. Deste modo, a Comissão Especial de Seleção entende que não houve prejuízo à avaliação, considerando-se ambos e dando interpretação abrangente, acolhendo ambas as propostas, em sinal de competitividade (vide anexos que acompanham a decisão – anexos 2 e 3).

- *A apuração de exequibilidade e conformidade trabalhista da proposta da vencedora diante de omissões de itens que impactam o custo, inclusive benefícios previstos em normas aplicáveis, determinando-se diligência formal, motivação e, se comprovada inexecuibilidade ou desconformidade, desclassificação.*

**Recurso:** não acolhido;

**Contrarrazões:** acolhida;

**Conclusão:** Manutenção do resultado final com validação do item 2.3 motivado (art. 2º, caput, da Lei federal nº 9.784/1999) pelas contrarrazões que **apontam o cumprimento da legislação trabalhista** por parte da **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)** que deverá ser acompanhado pelo gestor de contrato e fiscal, no decorrer da sua execução, nos termos do art. 422, CC/2002.

- *A juntada do ato de designação da Comissão, com identificação nominal, funções e qualificação pertinente ao objeto, e, inexistindo suporte técnico idôneo formal, requer-se a reanálise dos itens técnico-qualitativos com assessoramento técnico adequado, com motivação verificável.*

A Portaria Municipal nº 118/2026 publicada na Imprensa Oficial do Município de Colina, Estado de São Paulo, já foi objeto de questionamento prévio pela **OS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

**SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** quanto à sua composição originária, junto ao Ministério Público da Comarca de Colina.

Em que pese não houvesse necessidade, mediante as provas juntadas na resposta à manifestação, a Prefeitura do Município de Colina, por meio do Prefeito Municipal, atendeu ao pedido do Ministério Público, **enviando a comprovação de que não houve vício na formação da Comissão Especial de Seleção e promoveu a substituição de membro com a finalidade de evitar qualquer questionamento ou mácula ao processo de Chamamento Público.**

Desta maneira, a Comissão Especial de Seleção segue, conforme a publicação na Imprensa Oficial, formada por servidores públicos.

*E subsidiariamente:*

- *Caso não seja acolhida a reforma integral, requer-se, ao menos, que a Comissão apresente motivação específica e verificável, para cada item.*

Conforme requerido, nos termos do art. 2º, caput, da Lei federal nº 9.784/1999, motivou-se item a item tanto do recurso interposto pela **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** como das contrarrazões da **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**, nos termos da Lei, incluindo dispositivos legais, técnicos e jurídicos.

Por fim, com a garantia da regularidade do certame, a competitividade e demais princípios da Administração Pública, esta Comissão **DESTACA** que, no âmbito da avaliação técnica, considerou as **seguintes situações:**

1) No que se refere ao comprovante de cadastro **no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde**, a instituição **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** apresentou protocolo datado de 26 de janeiro de 2026. De igual modo, a instituição **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)** apresentou protocolo referente a solicitação de emissão de 2ª via da inscrição da empresa junto ao **COREN – Conselho Regional de Enfermagem**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Considerando que ambos os documentos comprovam a adoção de providências formais junto aos órgãos competentes para a devida regularização cadastral, e com o objetivo de assegurar a isonomia, a competitividade e a razoabilidade no julgamento, esta Comissão deliberou pelo reconhecimento e validação dos referidos protocolos, para fins de prosseguimento regular do certame.

2) No que se refere à obrigatoriedade de autenticação dos documentos digitais, prevista no item 10.2.3 do Edital do Chamamento Público nº 008/2025, verificou-se que a instituição **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** **não apresentou a referida autenticação conforme exigido.**

Contudo, considerando o contexto da reanálise e a constatação de erro material anteriormente identificado, bem como a inexistência de prejuízo à análise do conteúdo dos documentos apresentados, esta Comissão, pautada nos princípios da razoabilidade, da competitividade e da instrumentalidade das formas, deliberou pela validação da documentação apresentada, determinando o regular prosseguimento do certame.

3) No que se refere ao Certificado CEBAS consta da peça recursal o tópico, todavia, não consta dos pedidos finais da **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**. O argumento foi refutado pela **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**.

Todavia, a Comissão Especial de Seleção se debruçou sobre o tema e entendeu por acolher as contrarrazões recursais da **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**, em razão de que o requerimento do CEBAS por parte da **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** foi, em 2024, negado pelo órgão concedente por meio da Portaria SAES/MS nº 2.390/2024 e, em 2025, tem-se o pedido de protocolo sob o nº 71000. 078511/2025-41, e não a concessão do benefício.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Para evitar qualquer questionamento futuro, ainda que judicial, importante salientar que a **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)** – ainda que tenha o CEBAS com prazo de validade expirado - seguiu os ritos da Lei Complementar Federal nº 187/2021 e demais regulamentos, tendo em vista que novo certificado foi requerido nos 360 dias anteriores ao vencimento, fazendo jus aos benefícios de imunidade da CF/88.

4) Ao final, a Comissão Especial de Seleção esclarece que, no que se refere aos valores destinados aos exames constantes da proposta financeira da **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**, não haverá qualquer prejuízo ao erário nem duplicidade de pagamento.

Em relação ao erário, ao suprir os valores dos exames da planilha apresentada pela **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**, a proposta orçamentária será ainda mais vantajosa economicamente (art. 5º, *caput*, Lei federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU).

Destaca-se que todos os serviços — laboratoriais e de imagem (Raio-X e Tomografia) — são submetidos à análise da UAC – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, a qual realiza a conferência e validação dos procedimentos.

O faturamento pelo SUS é autorizado uma única vez, por meio do SIA/SUS, garantindo a regularidade, o controle e a inexistência de pagamentos em duplicidade.

### **DA DECISÃO**

Assim, a Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público nº 008/2025, instituída pela Portaria Municipal nº 118/2026, acolhe parcialmente o recurso interposto pela **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA** e também acolhe parcialmente as contrarrazões recursais da **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**, nos seguintes termos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

a) promovendo-se a repontuação, nos termos do art. 165 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021 e art. 2º, caput, da Lei federal nº 9.784/1999;

b) todos os pontos de recurso e contrarrazões foram acatados, contrapostos ou refutados, apresentando-se a motivação da decisão do ato administrativo com segurança jurídica e prestígio ao princípio da competitividade, buscando a oportunidade mais vantajosa para a Municipalidade de Colina, Estado de São Paulo; e,

c) por unanimidade, a Comissão Especial de Seleção retifica a pontuação da **OS SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, mantém o resultado publicado e declara como vencedora do certame a **OS ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA (HSR)**.

d) Por fim, da publicidade a pontuação atualizada após retificação: **OSC Solution Gestão Pública** recebeu a Nota Final de 88,90 pontos a partir do gabarito retificado (Anexo I) em 23/02/2026 e disponibilizado no Portal Oficial do Município de Colina, considerando o seguinte: TOTAL NTPT (C1+C2+C3+C4) = 85 pontos; tendo apresentado o valor financeiro total para Gestão do PAM: R\$ 8.452.857,73 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), alcançando a posição de 2º menor valor global proposto, com atribuição da nota de 98 pontos. Para aplicação da Nota Final foi aplicado o cálculo descrito no item 7 Termo de Referência, conforme o denominador a seguir: Nota Final:  $0,7 * 85 + 0,3 * 98 = 59,50 + 29,40 = 88,90$  pontos. **OS Associação Hospital de Caridade Santa Rita** recebeu a Nota Final de 94,05 pontos a partir do gabarito constante da Ata nº 03 e considerando o seguinte: TOTAL NTPT (C1+C2+C3+C4) = 91,5 pontos; tendo apresentado o valor financeiro total para Gestão do PAM: R\$ 8.177.414,64 (oito milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), alcançando a posição de menor valor global proposto, com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

atribuição da nota de 100 pontos. Para aplicação da Nota Final foi aplicado o cálculo descrito no item 7 Termo de Referência, conforme o denominador a seguir: Nota Final:  $0,7 * 91,5 + 0,3 * 100 = 64,05 + 30,00 = 94,05$  pontos.

Por fim, encaminha-se a presente decisão para homologação da autoridade superior e posterior publicação nos veículos oficiais, conforme o Decreto municipal.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de estima e distinta consideração.



Documento assinado digitalmente

**PRISCILA APARECIDA RAMOS ALEXANDRE**  
Data: 24/02/2026 07:58:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Data: 24/02/2026 07:35:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PRISCILA APARECIDA RAMOS ALEXANDRE**

**DANILO HENRIQUE NUNES**

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

Portaria Municipal nº 118/2026